



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE  
GABINETE DO VEREADOR CARLOS HENRIQUE



PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_ 94 / 2017

"Institui o Programa de Vacinação Para  
Colaboradores do Sistema de Transporte"

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - Fica instituído, no Programa de Vacinação para colaboradores do Sistema de Transporte atuam junto ao Público.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo será regulamentado por decreto.

Art. 2º O Programa instituído no artigo 1º desta Lei será destinado a todos colaboradores do sistema de transporte público e privado atua diretamente com o público em grande quantidade, devidamente identificados e que estejam exercendo sua função a época do Calendário do Programas de Vacinação.

Parágrafo Único - O direito a que se refere o caput deste artigo aplica-se exclusivamente aos profissionais que atuam diariamente com um grande fluxo de atendimento ao público e atendimento em geral.

Art. 3º As vacinas a serem aplicadas dentro do programa, serão:

- I- vacina contra a gripe;
- II- vacina contra a gripe (Influenza).

Art. 4º O programa de vacinação de que trata a presente Lei será desenvolvido por meio da autuação da Secretaria Municipal da Saúde, a quem competirá fornecer as vacinas e os profissionais para sua aplicação.



PL 94/17

DIRLEG	FL
<i>[Signature]</i>	2

**CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE**  
**GABINETE DO VEREADOR CARLOS HENRIQUE**

Art. 5º O Programa instituído, nesta Lei poderá ocorrer durante todo o ano, mas sua realização será executada prioritariamente no período de campanha de vacinação fixado pelo Poder Público.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*[Handwritten Signature]*  
**CARLOS HENRIQUE**

**Vereador – Líder do PMN**



PL 94/17

DIRLEG	FL
<i>AB</i>	3

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE  
GABINETE DO VEREADOR CARLOS HENRIQUE

JUSTIFICATIVA

A inserção de todos colaboradores do sistema de transporte público e privado atua diretamente com o público em grande quantidade, devidamente identificados e que estejam exercendo sua função a época do Calendário do Programas de Vacinação, em especial da vacina trivalente, que protege contra o H1N1, é de suma importância em razão da exposição diária desses profissionais há um grande número de pessoas.

É sabido que um elevado números desses profissionais são forçados a se afastarem de seus postos de trabalhos, em razão dos sintomas da gripe, acarretando na diminuição de colaboradores das empresas que prestam o serviço de transporte público em nosso município.

Vislumbra-se com esse Projeto de Lei que sejam atendidos, especialmente, os cobradores, motoristas e fiscais de linhas, garantindo-lhes melhores condições de vida.

Dessa forma conto, desde de já, com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta proposição.